



Prefeitura do Município de São Pedro

Lei nº 4.670

DE 21 DE MARÇO DE 2025.

Autoriza a abertura de crédito suplementar na legislação orçamentária do Município, conforme específica e da outras providencias.

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no use das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que os cidadãos do Município de São Pedro, pelos seus representantes da Câmara Municipal, aprovam e ele sanciona e promulga a presente lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na contadoria municipal, no orçamento vigente, um crédito suplementar no valor de R\$ 1.716.173,03 (Um milhão setecentos e dezesseis mil cento e setenta e três reais e três centavos), conforme o detalhamento contábil, justificativa e parecer técnico (itens 9.2.01 e 9.2.02) em anexo a esta lei, que dela fazem parte integrante, independente de transcrição.

Art. 2º O valor do crédito suplementar de que trata o Art. 1º será coberto com recursos provenientes de anulação e transposição de dotações orçamentárias nos termos do Art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320/64, em conformidade com o detalhamento contábil anexo.

Art. 3º Para efeito do que dispõem o Art. 165, caput e incisos I e II, da Constituição Federal, que versam sobre as leis financeiras de iniciativa do Município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder a inclusão do crédito previsto nesta lei nos respectivos projetos e nos anexos da Lei nº 4.239, de 25/06/2021 e suas alterações, que aprovou o PPA 2022/2025 e da Lei nº 4.619, de 9/08/2024, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, bem assim a contemplar as devidas modificações na Lei nº 4.655, de 12/12/2024, que estimou a receita e fixou a despesa do Município de São Pedro para o exercício de 2025.

Parágrafo único. Tratando a presente lei de matéria financeira e de cunho autorizativo, suas aplicações ficam condicionadas a edição de Decreto do Executivo que deverá contemplar as devidas modificações no PPA e na LDO, bem como na peça orçamentária, nos termos do Art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64, de forma a obedecer, dentro da atual conjuntura, a padronização estabelecida pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.


THIAGO SILVÉRIO DA SILVA
Prefeito

Publicado, e registrado na Secretaria de Governo da Municipalidade de São Pedro aos vinte e um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco


CASSIO HELLMESTER CAPELLARI

Secretário Interino



Prefeitura do Município de São Pedro
Estado de São Paulo

ANEXO

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO - TRANSPOSIÇÃO
Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64 - Anulação
TRANSPOSIÇÃO

DOTAÇÕES QUE SERÃO SUPLEMENTADAS	
02.04.01 Coordenadoria de Obras Urbanas e Rurais	
15.452.0087.1.159 - Construção Pça Bairro Nova São Pedro II	
Desp. 403 - 44.90.51 - Obras e Instalações - FR 01 - C.A. 110.0000 Geral	72.991,03
15.451.0086.1.031 - Desapropriação	
Desp. 371 - 44.90.51 - Obras e Instalações - FR 01 - C.A. 110.0000 Geral	50.000,00
15.451.0085.1.009 - Plano Geral Pav. Asf. Serv. Complementares	
Desp. 364 - 44.90.51 - Obras e Instalações - FR 01 - C.A. 110.0000 Geral	1.150.000,00
15.451.0085.1.010 - Plano Geral de Galerias Pluviais	
Desp. 367 - 44.90.51 - Obras e Instalações - FR 01 - C.A. 110.0000 Geral	150.000,00
02.06.01 Esporte e Lazer	
27.813.0026.1.161 - Construção Piscina Municipal	
Desp. 3640 - 44.90.51 - Obras e Instalações - FR 01 C.A 110.0000 - Geral	293.182,00
	1.716.173,03
DOTAÇÕES QUE SERÃO ANULADAS	
02.04.01 Coordenadoria de Obras Urbanas e Rurais	
15.452.0035.2.040 - Manut. Cemit. Velório Municipal	
Desp. 374 - 31.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil - FR 01 - C.A. 110.0000 - Geral	68.000,00
Desp. 375 - 31.90.13 - Obrigações Patronais - FR 01 - C.A. 110.0000 - Geral	10.000,00
15.452.0086.2.087 - Manutenção da Coordenadoria de Obras Urbanas e Rurais	
Desp. 390 - 31.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil - FR 01 - C.A. 110.0000 - Geral	141.000,00
15.452.087.2.044 - Manut. Pças. Parques e Jardins	
Desp. 405 - 31.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil - FR 01 - C.A. 110.0000 - Geral	50.000,00
Desp. 406 - 31.90.13 - Obrigações Patronais - FR 01 - C.A. 110.0000 - Geral	10.000,00
02.04.02 Coordenadoria de Meio Ambiente, Agric. E Abastecimento	
18.541.0091.2.088 - Manutenção das Atividades de Meio Ambiente	
Desp. 420 - 31.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil - FR 01 - C.A. 110.0000 - Geral	190.000,00
Desp. 421 - 31.90.13 - Obrigações Patronais - FR 01 - C.A. 110.0000 - Geral	30.000,00
02.04.03 Coordenadoria de Engenharia e Projetos	
15.451.0088.2.090 - Manutenção da Coordenadoria de Engenharia e Projetos	
Desp. 454 - 31.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil - C.A. 110.0000 - Geral	30.000,00
Desp. 455 - 31.90.13 - Obrigações Patronais - C.A. 110.0000 - Geral	8.173,03
02.17.01 Esporte e Lazer	
27.812.0089.2.031 - Manut. Atividades Esportivas e Lazer	
Desp. 3631 - 33.90.30 - Material de Consumo - FR 01 C.A. 110.0000 - Geral	190.000,00
Desp. 3632 - 33.90.31 - Premiações - FR 01 - C.A. 110.0000 - Geral	46.000,00
Desp. 3635 - 33.90.39 - Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica - FR 01 - C.A. 110.0000 - Geral	380.000,00
02.02.05 Coordenadoria de Emprego e Renda	
11.333.0041.2.079 - Manut. Da Coordenadoria de Emprego e Renda	
Desp. 102 - 33.90.30 - Material de Consumo - FR 01 C.A. 110.0000 - Geral	6.000,00
Desp. 104 - 33.90.36 - Outros Serv. Terc. Pessoa Física - FR 01 - C.A. 110.0000 Geral	10.000,00
Desp. 105 - 33.90.39 - Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica - FR 01 - C.A. 110.0000 - Geral	20.000,00
Desp. 107 - 44.90.52 - Equipamento e Material Permanente - FR 01 - C.A. 110.0000 Geral	9.000,00
02.02.07 Coordenadoria de Segurança Pública	
06.181.0049.2.081 - Manut. Da Coordenadoria de Segurança Pública	
Desp. 124 - 33.90.30 - Material de Consumo - FR 01 C.A. 110.0000 - Geral	100.000,00
Desp. 127 - 33.90.39 - Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica - FR 01 - C.A. 110.0000 - Geral	99.000,00
Desp. 129 - 44.90.52 - Equipamento e Material Permanente - FR 01 - C.A. 110.0000 Geral	300.000,00

02.06.02 Cultura

13.392.0090.2.092 - Manut. Da Coordenadoria de Cultura

Disp. 676 - 44.90.52 - Equipamento e Material Permanente - FR 01 - C.A. 110.0000 Geral

19.000,00
1.716.173,03

TOTAL

R



*Prefeitura do Município de São Pedro
Estado de São Paulo*

ITEM 9.2.01 – JUSTIFICATIVA

DECLARAÇÕES COMPROVANDO PERTINÊNCIA DO PEDIDO DE ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS E QUE OS MESMOS NÃO IMPLICARÃO EM DESEQUILIBRIO FINANCEIRO ORÇAMENTARIO.

Solicitamos suplementação por anulação – transposição, no valor total de R\$ 1.716.173,03 das ações discriminadas abaixo:

Constr. Pça Bairro Nova São Pedro II - 1.159	FR 01 C.A. 110.0000	R\$ 72.991,03
Construção Piscina Municipal – 1.161	FR 01 C.A. 110.0000	R\$ 293.182,00
Desapropriação - 1.031	FR 01 C.A. 110.0000	R\$ 50.000,00
Plano Geral Pav. Asfáltica – 1.009	FR 01 C.A. 110.0000	R\$ 1.150.000,00
Plano Geral de Galerias Pluviais – 1.010	FR 01 C.A. 110.0000	R\$ 150.000,00

O valor a ser anulado será proveniente de adequações na folha de pagamento efetuadas pelo Poder Executivo devido desoneração, bem como saldo considerado em excesso em dotações de custeio de determinadas coordenadorias.

São Pedro, 05 de março de 2025.

DAVID ANTONIO THEBALDI

ASSESSOR DE GOVERNO

CRC 1 SP 238654/O-0

📍 Rua Valentim Amaral, 748 - Centro - São Pedro-SP - CEP.: 13.520-000

☎ (19) 3481-9218

✉ contabilidade@saopedro.sp.gov.br

🏛 CNPJ: 46.415.998/0001-96



*Prefeitura do Município de São Pedro
Estado de São Paulo*

ITEM 9.2.02 – PARECER TÉCNICO

VALOR R\$ 1.716.173,03

INFORMAÇÃO CONTÁBIL (EQUILIBRIO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO).

Informo que para atendimento da despesa solicitada pela Origem será necessária a abertura de crédito adicional (especial ou suplementar) e que o mesmo não implicará em desequilíbrio fiscal, posto que a sua cobertura se dará:

por anulação de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

por utilização de saldo de superávit de exercício anterior.

por utilização de excesso de arrecadação decorrente de estimativa de saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

por utilização de excesso de arrecadação decorrente de repasses de recursos advindos de repasse do governo federal que não onerarão o tesouro municipal.

Em 05/03/2025

DAVID ANTONIO THEBALDI

ASSESSOR DE GOVERNO

CRC 1 SP 238654/O-0